



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 500,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 46/10:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto n.º 67/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 47/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 69/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 48/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 68/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 49/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 70/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 50/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 71/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 51/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 72/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 52/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 74/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 53/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 75/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 54/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 76/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 55/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 77/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 56/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 78/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 57/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 79/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 58/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos e não técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 80/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 59/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 81/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 60/10:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 82/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 61/10:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 86/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 48/10
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 68/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice	
<i>Direcção</i>	Central:		
	Director nacional	190	
	Secretário geral	190	
	Director de gab. do membro do Governo	190	
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto	190	
	Inspector geral	190	
	Director geral de instituição pública	190	
	Director de Gabinete Jurídico	190	
	Director de Gab. Est., Plan. e Estatística	190	
	Director de Gab. de Interc. Internacional	190	
	Director geral-adjunto de instituição pública	170	
	Inspector geral-adjunto	170	
	Director dos Serviços da Reitoria	170	
	Director geral do Centro Social da U.A.N.	170	
	<i>Chefia</i>	Local:	
		Delegado provincial	170
		Director provincial	170
Inspector provincial		170	
Administrador municipal		170	
Administrador municipal-adjunto		140	
Administrador comunal		120	
Administrador comunal-adjunto		100	
Central:			
Chefe de departamento		160	
Director-adjunto de gab. do memb. Governo	160		
Director de Gab. Relações Públ. da U.A.N.	160		
Chefe do Centro de Docum. e Informação	160		
Inspector-chefe de 1.ª classe	160		
Inspector-chefe de 2.ª classe	140		
Chefe de divisão	140		
Chefe de repartição	120		
Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	120		
Chefe de secção	100		
Local:			
Chefe de departamento provincial	160		
Inspector-chefe de 1.ª classe	160		
Inspector-chefe de 2.ª classe	140		
Chefe de secção provincial	100		
Chefe de secção municipal	100		

Tabela de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Central:</i>			
	Director nacional	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Secretário geral	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Director de gabinete do membro do Governo	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Inspector geral	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Director geral de instituição pública	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Director de Gabinete Jurídico	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	240 657,80	48 131,56	288 789,36
	Director geral-adjunto de instituição pública	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	Inspector geral-adjunto	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	Director dos Serviços da Reitoria	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	Director Geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	<i>Local:</i>			
	Delegado provincial	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	Director provincial	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	Inspector provincial	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	Administrador municipal	215 325,40	43 065,08	258 390,48
	Administrador municipal-adjunto	177 326,80	35 465,36	212 792,16
Administrador comunal.....	151 994,40	30 398,88	182 393,28	
Administrador comunal-adjunto	126 662,00	25 332,40	151 994,40	
<i>Chefia</i>	<i>Central:</i>			
	Chefe de departamento	202 659,20		202 659,20
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo	202 659,20		202 659,20
	Director do Gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto ...	202 659,20		202 659,20
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	202 659,20		202 659,20
	Inspector-chefe de 1.ª classe	202 659,20		202 659,20
	Inspector-chefe de 2.ª classe	177 326,80		177 326,80
	Chefe de divisão	177 326,80		177 326,80
	Chefe de repartição	151 994,40		151 994,40
	Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	151 994,40		151 994,40
	Chefe de secção	126 662,00		126 662,00
	<i>Local:</i>			
	Chefe de departamento provincial ..	202 659,20		202 659,20
	Inspector-chefe de 1.ª classe	202 659,20		202 659,20
	Inspector-chefe de 2.ª classe ..	177 326,80		177 326,80
Chefe de secção provincial	126 662,00		126 662,00	
Chefe de secção municipal	126 662,00		126 662,00	

Decreto presidencial n.º 49/10
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 70/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos serviços de inspecção e fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral	190
	Inspector geral-adjunto.	170
	Inspector provincial.	170
	Inspector-chefe de 1.ª classe... ..	160
	Inspector-chefe de 2.ª classe... ..	140
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal.	840
	Inspector primeiro assessor	760
	Inspector assessor	680
	Inspector superior principal	540
	Inspector superior de 1.ª classe	480
	Inspector superior de 2.ª classe	420
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	420
	Inspector especialista de 1.ª classe	380
	Inspector especialista de 2.ª classe	350
	Inspector técnico de 1.ª classe	320
	Inspector técnico de 2.ª classe	260
	Inspector técnico de 3.ª classe	230
<i>Subinspector</i>	Subinspector principal de 1.ª classe	200
	Subinspector principal de 2.ª classe	180
	Subinspector principal de 3.ª classe	160
	Subinspector de 1.ª classe	140
	Subinspector de 2.ª classe	120
	Subinspector de 3.ª classe	100